



JUSTIFICAÇÃO

Prezados Colegas, a autoexplicativa Proposta de Emenda à Constituição do Estado, que ora submeto a sua apreciação, objetiva acrescentar art. 120-D à Constituição do Estado (CE/89), para possibilitar a execução orçamentária de emendas parlamentares impositivas em favor de hospitais inadimplentes, em analogia com o excepcional benefício disposto no § 13 do seu precedente art. 120, que autoriza transferência obrigatória do Estado para a execução de emendas individuais de parlamentares a Municípios inadimplentes.

Considerando a relevância da medida frente ao dever estatal de atenção à saúde pública, expressado no art. 153 da CE/89, e a notória insuficiência dos recursos públicos disponibilizados à manutenção das entidades hospitalares catarinenses, solicito aos demais Pares o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado

